



REGULAMENTO GERAL INTERNO

I – SÓCIOS

Art.º 1º – Qualquer pessoa pode ser sócio do Clube.

Art.º 2º – Os sócios efectivos pagarão no acto de inscrição uma jóia de 15 euros e ficarão vinculados ao pagamento de uma quota semestral de quinze euros, a partir de um de Janeiro de dois mil e sete.

§ Único – Haverá as seguintes categorias de sócios efectivos:

- a) *Sócios fundadores*: os que participaram no 1º Torneio de Ténis de Vila Real de Santo António, disputado durante os meses de Novembro de 1983 e Janeiro de 1984 e que outorgaram a escritura notarial dos Estatutos do Clube
- b) *Sócios honorários*: serão aqueles sócios que se distinguirem em actos de considerada benemerência em benefício do Clube, e serão apreciados em Assembleia Geral
- c) *Sócios ordinários*: os que não são sócios fundadores nem sócios honorários
- d) *Sócios praticantes*: aqueles sócios que se dedicam a qualquer das modalidades desportivas praticadas pelo Clube
- e) *Sócios representativos*: os praticantes quando representam o Clube em competição com outras agremiações ou entidades.

Art.º 3º – São considerados sócios auxiliares os menores de doze anos de idade, que pagarão uma jóia de cinco euros e uma quota mensal de cinquenta cêntimos.

II – ÓRGÃOS DIRECTIVOS

Art.º 4º – Os órgãos directivos do Clube são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art.º 5º – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores, ordinários, honorários, e praticantes, no pleno gozo de todos os seus direitos civis e associativos.

§ 1. – Os associados fundadores têm direito a dez votos cada um nas Assembleias Gerais e os sócios honorários, ordinários e praticantes terão direito a um só voto por cada um, nas mesmas Assembleias Gerais

Art.º 6º – A Assembleia Geral será presidida pela respectiva Mesa, composta por um presidente e dois secretários, eleitos de 2 em 2 anos em Assembleia Geral Ordinária pela maioria simples dos sócios presentes, os quais podem ser reeleitos por idênticos e sucessivos períodos.

§ 1. – O presidente da Mesa mandará o primeiro secretario ler a acta da reunião anterior e a correspondência recebida, orientando os trabalhos depois de ler os assuntos constantes da ordem de trabalhos, providenciando ainda pela compostura e boa ordem nos debates e discussão dos assuntos, e encerrará a sessão.

§ 2. – O presidente poderá autorizar o debate de assuntos não constantes da ordem de trabalhos, que deverão ser apreciados no prazo máximo de uma hora antes da iniciar a ordem do dia, e desde que tais assuntos tenham sido objecto de requerimento escrito apresentado por qualquer sócio até à abertura da sessão.

§ 3. – Sempre que entender por conveniente, poderá o presidente suspender o debate dos assuntos não constantes da ordem do dia, os quais deverão prosseguir logo que estes estejam concluídos.

§ 4. – O presidente poderá expulsar todo aquele que já tenha advertido uma vez, por perturbação da ordem; poderá também dar a sessão por terminada sempre que se verifiquem casos de força maior ou haja demasiada perturbação, que impeça o normal desenrolar da sessão. Nestes casos, deverá marcar o reinício da sessão, a qual não deverá recomeçar antes de decorrido um período de meia hora, assim como deverá marcar, se necessário, uma nova sessão para os oito dias posteriores. Esta poderá reunir com qualquer número de sócios, desde que estejam presentes, pelo menos, dois elementos da Direcção cessante, dois elementos da Direcção eleita (se já o tiverem sido) e dois elementos da Mesa.

§ 5. – O primeiro secretário da Mesa coadjuvará o presidente em todas as tarefas, substituindo-o nas ausências ou impedimentos.

§ 6. - O primeiro secretário da Mesa compilará toda a correspondência directamente recebida pela Mesa e redigirá as actas, que deverão ser exaradas num livro próprio.

Art.º 7º – A Assembleia-geral é ordinária ou extraordinária conforme se trate, respectivamente, da reunião anual (a realizar durante o primeiro trimestre de cada ano), ou de reunião convocada expressamente por um mínimo de um terço dos sócios no pleno uso das suas faculdades, ou pela Direcção.

§ 1. – Na Assembleia em que ocorrer acto eleitoral (de 2 em 2 anos), a convocatória terá que ser efectuada com 21 dias de antecedência em relação à mesma, obrigando-se a disponibilizar toda a documentação necessária para a formação das listas e estabelecem-se os seguintes prazos referentes ao processo eleitoral:

- a) Entrega das listas ao Presidente da Assembleia Geral até 15 dias antes do acto eleitoral
- b) Reclamações sobre as listas até 12 dias antes do acto eleitoral
- c) Resolução das reclamações até 7 dias antes do acto eleitoral
- d) Sorteio das listas até 3 dias antes do acto eleitoral

§ 2. – A Assembleia-geral apreciará, discutirá e aprovará (ou não) o relatório e contas relativas ao ano anterior, apresentadas pelo Conselho Fiscal, e debaterá todos os assuntos constantes da convocatória, além da eleição dos novos membros dos Corpos Directivos.

§ 3. – A Assembleia-geral apreciará todos os recursos interpostos das decisões da Direcção respeitantes à aplicação de penas, que não sejam de demissão já anteriormente apreciadas em Assembleia-geral Extraordinária.

Art.º 8º – A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais, eleitos de 2 em 2 anos em Assembleia Geral, em votação por maioria simples de votos, os quais podem ser reeleitos por idênticos e sucessivos periodos.

Art.º 9º – A Direcção reúne-se mensalmente de forma ordinária ou de forma extraordinária sempre que se justifique.

§ 1. – As deliberações da Direcção são tomadas por maiorias simples, pelo que nunca poderá reunir sem a presença de três dos seus membros. Em caso de empate, o presidente goza de voto de qualidade.

Art.º 10º – A Direcção apreciará e deliberará sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral e distribuirá pelos seus membros todas as tarefas que tiver por convenientes.

§ 1. – Poderá excepcionalmente a Direcção pedir para convocar a Assembleia Geral Extraordinária para a apreciação de admissão de novos sócios.

§ 2. – A Direcção deverá lavrar actas resumidas de todas as suas reuniões ordinárias, que serão exaradas em livro próprio.

Art.º 11º – O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos de 2 em 2 anos em Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples de sócios presentes, os quais podem ser reeleitos por idênticos e sucessivos periodos.

Art.º 12º – O Conselho Fiscal reunirá semestralmente e elaborará o relatório de contas de cada ano económico, que apresentará à Assembleia-geral Ordinária, competindo-lhe o exercício das funções próprias dos Conselhos Fiscais das sociedades anónimas.

III – DIREITOS E DEVERES

Art.º 13º – Os sócios gozam, por direito, de todas as regalias que o Clube lhes possa proporcionar, quando em pleno uso das suas faculdades (quotas em dia e em período de não cumprimento de qualquer sanção).

Art.º 14º – É dever do sócio:

- a) Honrar o Clube, zelar pelos seus interesses e contribuir em todas as circunstâncias para o seu prestígio
- b) Cumprir escrupulosamente as disposições dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, Direcção e restantes órgãos, para o que deverá solicitar um exemplar dos Estatutos e Regulamento Geral Interno, no acto da inscrição ou quando houver edições actualizadas
- c) Pagar pontualmente na sede do Clube ou ao seu funcionário todos os encargos obrigatórios ou contraídos voluntariamente
- d) É direito do sócio sugerir por escrito, à Direcção, quaisquer medidas que julgue serem de interesse para o bom-nome e prestígio e desenvolvimento do Clube.
- e) Os sócios devem acatar todas as deliberações dos órgãos directivos, contribuir para a conservação e melhoramento de todas as instalações e campos do Clube
- f) Fomentar a amizade entre si
- g) Representar o Clube sempre o mais condignamente que seja possível e providenciar pelo maior contacto tenístico com outros praticantes ou agremiações congéneres, em vista ao maior desenvolvimento técnico de todos os praticantes do Clube.

IV – SANÇÕES

Art.º 15º – Qualquer associado pode ser punido por deliberação da Direcção com qualquer das seguintes penas:

- a) Advertência
- b) Suspensão na utilização dos campos e das instalações do Clube, por um período de cinco a trinta dias
- c) Demissão

Art.º 16º – A reincidência será sempre punida com o dobro da pena correspondente. Se o infractor for membro dos Órgãos Directivos será punido como se se tratasse de recidivante.

§ Único – Compete à Direcção apreciar e determinar o grau de gravidade da infracção cometida e a sanção a aplicar, em cada caso concreto. A comunicação da pena ao infractor deverá constar de escrito, onde se fundamentará a punição.

Art.º 17º – Qualquer decisão punitiva é passível de reclamação para a Assembleia Geral, devendo ser formulada por escrito, no prazo de 30 dias após a respectiva comunicação.

Art.º 18º – Independentemente de outros critérios inteiramente ao arbítrio da Direcção (e que, com o decurso da experiência, deverão constituir normas regulamentares), para aplicação das penalidades consignadas no art.º 15º, poderão ser punidas as seguintes situações:

- a) Não acatamento de qualquer deliberação da Direcção
- b) Utilizar os campos do Clube fora dos horários estabelecidos, sem autorização ou conhecimento prévios da Direcção
- c) Não acatamento de qualquer decisão de árbitro (se tal acontecer em torneio, será punido com qualquer das penas contidas na alínea a) do art.º 15º)
- d) Qualquer agressão física ou verbal nas instalações do Clube
- e) Assumir comportamentos que prejudiquem o Clube

Art.º 19º – A pena de demissão poderá ser aplicada, além de outros, nos seguintes casos:

- a) Reincidência na pena de trinta dias de suspensão
- b) Assumir comportamentos que prejudiquem gravemente o Clube
- c) Não pagamento de quotas por quatro semestres consecutivos
- d) Qualquer outro facto de manifesta gravidade, assim como flagrantes e repetidos desrespeitos pela normas regulamentares, que a Direcção entenda merecedores desta punição.

V – TREINOS E UTILIZAÇÃO DOS CAMPOS

Artº 20º – As normas de utilização dos campos e treinos serão objecto de regulamentos próprios, emanados pela Direcção depois de ouvido o corpo técnico do Clube

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artº 21º – O Presidente da Direcção representará o Clube em todas as relações e actividades com estranhos, e o vice-presidente substituirá aquele nas faltas ou impedimentos, devendo sempre coadjuvá-lo em todas as tarefas que lhe vierem a ser distribuídas.

Artº 22º – As receitas do Clube serão provenientes essencialmente das jóias, quotas, exploração do bar, donativos, publicidade, assim como verbas provenientes de outras entidades.

§ 1. – Sempre que o entender por necessário, poderá a Direcção deliberar a promoção de sorteios, empréstimos, dádivas, subsídios ou colectas, para a realização de fundos.

§ 2. – Compete também à Direcção decidir pela utilização de receitas no melhoramento das instalações e nas despesas com a deslocação de convidados e de organização de torneios.

Art.º 23º – A Direcção poderá negociar qualquer tipo de publicidade comercial desde que a mesma acarrete verdadeiras vantagens para o Clube.

Art.º 24º – Podem frequentar as instalações do Clube os associados, praticantes e todas as pessoas cujos interesses e comportamentos se enquadrem no espírito e actividades do Clube.

Artº 25º – A Direcção pode celebrar contratos de prestação de serviços profissionais com quaisquer indivíduos, ainda que não sócios, e estipular as cláusulas, condições e periodos de duração contratuais que tiver por mais convenientes para o melhor desenvolvimento e realização de todas as actividades prosseguidas por este Clube.

Art. 26º - Considerando o incremento das actividades do Clube nos últimos anos e o total amadorismo e falta de disponibilidade dos elementos que compõem os seus corpos directivos, é criado o cargo de Administrador Executivo, que deverá ser preenchido por pessoa de preferência entre os associados, para superintender, coordenar e fiscalizar todas as actividades administrativas, recreativas e comerciais implementadas neste Clube, com funções, responsabilidades e atribuições que deverão ser contratualmente estabelecidas pela Direcção.

Artº 27º – É igualmente criado o cargo de Director Desportivo, que deverá ser preenchido por pessoa idónea e com experiência comprovada para superintender, coordenar e fiscalizar todas as actividades desportivas do Clube, incluindo a coordenação de treinadores, treinos e participações em torneios, campeonatos e demais competições federadas ou de recreação, funções e atribuições que deverão ser contratualmente estabelecidas pela Direcção.